



MINUTO DA ÉTICA

Boletim da Rede Ética do Poder Executivo Federal

Março 2023

A Ética na Constituição

Em 25 de março de 1824, o imperador Dom Pedro I outorgou a **primeira Carta Constitucional do Brasil**, que foi elaborada por um Conselho de Estado após a independência do país. Desde então, o Brasil teve mais seis constituições.

Em razão da importância desse documento, neste mês, comemora-se o **Dia da Constituição**. Mas por que estamos falando disso? Como a ética entra neste cenário?

Voltando um pouco no tempo, falemos sobre a Constituição de 1988.

Sabemos que ela foi criada em meio a um processo de redemocratização do país, após o regime militar, e, diante desse contexto, é marcada por **ideais garantistas**, prevendo uma série de princípios fundamentais, direitos e deveres que norteiam a nossa vida hoje. Na edição de 1988, vigente até os dias atuais, a Carta Magna passa a ter uma narrativa marcada pelos **direitos fundamentais**, com grande destaque para o **“bem comum”** pautado no **padrão ético**, com princípios e

regras esperadas dos cidadãos e do Estado.

Ao ler a Constituição Federal, encontramos **preceitos éticos** em diversos dispositivos, como o **princípio da moralidade**, no art. 37, e a **dignidade da pessoa humana**, no art. 1º. Outros **princípios éticos**, como **“igualdade e justiça** como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”, estão presentes no preâmbulo do texto.

Como desdobramento da Constituição de 1988, uma norma que é considerada marco na **propagação da ética pública** é o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (1994), que aborda o **princípio da moralidade**, entre outros, ao prescrever como deve ser a **conduta** do servidor na Administração Pública.

Da leitura dos textos, é possível perceber que valores expressos na Constituição Federal e no Código de Ética



MINUTO DA ÉTICA

Boletim da Rede Ética do Poder Executivo Federal

Março 2023

estão intrinsecamente relacionados. Veja um exemplo do Código:

“III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo”.

O cumprimento dos **valores éticos** pelos agentes públicos é uma garantia constitucional e deve ser observada no serviço público.

Se você tem algum questionamento acerca de condutas éticas, converse com a Comissão de Ética **da/o instituição ou órgão**. Estamos à disposição para sanar suas dúvidas!